



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Segunda-feira • 3 de Outubro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3365

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 04
Termos Aditivos	05 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJZEQUFBNUQ1QTE2NTM3NJ

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº. 139/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA: FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO A VELHICE - CNPJ. 14.800.684/0001-10, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO A VELHICE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 14.800.684/0001-10, localizado na Rua do Cruzeiro, 80 – Aloisio Conrado – CEP. 45.570-000 – Município de Ipiáú – Bahia, neste ato representado pelo Sra. Geísa Souza Matos, brasileira, solteira, presidente da fundação, portadora do RG.895849968 SSP/BA, inscrita no CPF. 004.104.525-40, doravante denominado **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 079/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 193/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 079/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de serviços de acolhimento institucional, destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, oriundas do Município de Ibirapitanga/Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **21 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



UNIDADE: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 2.042 – Gestão da Proteção Social de média e Alta Complexidade
ELEMENTO: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
FONTE: 00 – Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar o(s) serviços(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos serviços mal executado;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, os serviços que não corresponda à execução descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 24 – Inciso II combinando com Art. 26, da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 146/2022 de 10 de agosto de 2022**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 21 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO
A VELHICE
CNPJ. 14.800.684/0001-10
Geísa Souza Matos
CPF. 004.104.525-40
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 0066/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00– SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Av. Alexandre Quinto, 63 Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DOMUS DOMINI CLINICA MÉDICA S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 01.730.013/0001-89, localizada na Rua Paulo Afonso, 323 – Bairro Candeal CEP 40.296-340, Salvador Bahia, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DE ANDRADE NASCIMENTO, médico inscrito no CRE-BA nº 13060, inscrito no CPF/MF. 606.194.575-20, portador do RG. 04.419.036-06 SSP-BAHIA, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 066/2020, oriundo do Pregão Presencial n.º 0013/2020 do Processo Administrativo n° 198/2022, conforme disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93, e das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração na **CLAUSULA TERCEIRA** - vigência do contrato epigrafado, ficando seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para 13.10.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para o novo ciclo de 12 (doze) meses previsto na Cláusula acima, fica justo e acertado que a contratante pagará a contratada pela execução integral do objeto contratado a importância de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscientos reais), em parcelas mensais, conforme a quantidade de atendimentos efetuados durante o mês, após ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.028 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
Fonte de Recursos 14

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 13 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de outubro de 2022.

Município de Ibirapitanga
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito – Contratante

DOMUS DOMINI CLINICA MÉDICA S/C LTDA
CNPJ/MF. 01.730.013/0001-89
ROBERTO DE ANDRADE NASCIMENTO
Responsável Legal

TESTEMUNHAS

1

RG

2

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br